

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Março de 2020.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 018-S, de 28 de fevereiro de 2020.

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 022-S de 01/02/2019, publicada no DIOES de 04/02/2019;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2019/2020 da servidora **MARIA CECILIA CAMPOS FÁVARO** nº funcional 3400875 a partir de 21/02/2020, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Vila Velha, 28 de fevereiro de 2020.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB
Protocolo 566456

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 115/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ONDE SE LÊ: RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 117/2018
MUNICÍPIO DE VILA VELHA

LEIA-SE: RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 025/2018
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO

Número do processo: 79200451

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB

Protocolo 566488

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 144/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Empresa Usiplan Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por até 8 meses, o prazo do contrato, a contar de 16/03/2020 e com término previsto para 15/11/2020. A prorrogação poderá ter seu término antecipada, caso reste concluída a licitação em andamento. Em face da prorrogação o contrato será suplementado em R\$6.492.232,67.

REF.: Processo Nº 2020.001702.

Vitória, 02 de Março de 2020

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 566428

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA SECTI Nº 004-R, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Centro Técnico Criativo - CTC, vinculado aos Centros Estaduais de Educação Técnica - CEETs e outras disposições.

A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, Cristina Engel de Alvarez, nomeada por meio do Decreto nº 712-S, de 12/02/2019, publicado em 13/02/2019, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, considerando a Lei Federal nº 10.957/2004 e a Lei Complementar Estadual nº 642/2012, RESOLVE:

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo regulamentar o funcionamento do Programa Centro Técnico Criativo - CTC, bem como seus respectivos projetos, vinculados aos Centros Estaduais de Educação Técnica - CEETs.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se o Programa CTC como um polo de estímulo à pesquisa, inovação e empreendedorismo, em que são desenvolvidos projetos que visam contribuir com a eficiência da gestão na administração de recursos públicos, com o intuito de melhorar a qualidade de vida da sociedade por meio da tecnologia de informação e comunicação.

§ 2º Os projetos executados no âmbito do CTC serão vinculados aos CEETs.

§ 3º O CEET Vasco Coutinho é responsável pela coordenação geral do CTC, a qual será exercida por profissional com titulação mínima de Mestre.

Capítulo II
DOS PROJETOS DO CTC

Art. 2º No intuito de executar atividades correlatas ao CTC, serão desenvolvidos projetos.

Parágrafo único. Para fins dessa portaria, entende-se por projeto as atividades de natureza temporária empreendidas para criação ou melhoria de produto, prestação de serviço ou resultado exclusivo.

Art. 3º No intuito de executar atividades correlatas ao CTC, os projetos devem atender a, ao menos, uma das seguintes finalidades:

- I. Desenvolver atividade criativa e inovadora;
- II. Promover pesquisa no âmbito da formação e qualificação profissional;
- III. Contribuir com a eficiência da gestão na administração de recursos públicos;
- IV. Melhorar a qualidade de vida da sociedade por meio da tecnologia de informação e comunicação;
- V. Contribuir com o enriquecimento curricular dos cursos técnicos.

Art. 4º Os projetos deverão ser acompanhados de plano de trabalho

que devem necessariamente conter:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. Cronograma de desembolso;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- VII. Atribuição

Art. 5º Os projetos do CTC serão acompanhados por professor do CEET ao qual o projeto está vinculado, a ser indicado, conforme a área de atuação, pela coordenação geral do CTC.

Art. 6º Os projetos ao CTC serão executados por professores e alunos de nível técnico ou superior de qualquer instituição de ensino, pública ou privada.

Parágrafo único. A seleção dos alunos que comporão as equipes executoras será feita por meio de processo seletivo.

Art. 7º O coordenador geral do CTC, bem como os professores e os alunos que executarem os projetos vinculados ao CTC farão jus à percepção de bolsas.

Art. 8º As atividades do CTC, desde que atendam aos objetivos elencados no art. 3º, poderão ser demandados por qualquer entidade da administração pública direta e indireta, estadual, federal ou municipal, bem como entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º Todas as demandas serão previamente avaliadas e aprovadas pela SECTI e pela coordenação geral do CTC.

Parágrafo único. Desde que não desconfigure o objeto, a SECTI e a coordenação geral do CTC poderão realizar alterações nas demandas apresentadas por outras entidades.

Capítulo III
DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos empregados nas atividades do CTC, inclusive para aquisição de bens, pagamento de bolsas e custeio para a realização dos projetos, serão executados por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

Parágrafo único. Os recursos empregados para execução de projetos e ramificações do CTC serão disponibilizados pela entidade demandante do projeto à FAPES por meio de instrumento próprio.

Art. 11 Aprovada a demanda, será firmado Termo de Cooperação entre a SECTI, a FAPES e a entidade demandante.

Art. 12 A FAPES será responsável pela contratação da demanda e pelo acompanhamento da execução das ações técnicas propostas e deliberadas, de acordo com as condições firmadas nos respectivos Termos de Outorga - TO.

Parágrafo único. A FAPES realizará a contratação da demanda na forma estabelecida no Termo de Cooperação firmando entre os

partícipes, conforme avaliação de mérito e a aprovação da demanda pela SECTI.

Capítulo IV
DOS BENS ADQUIRIDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 13 Para os fins de desenvolvimento das atividades do CTC, o CEET responsável pela execução do projeto ou da ramificação poderá adquirir bens na forma do art. 10.

Art. 14 Para fins dessa portaria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros originários do demandante, necessários à consecução do projeto ou ramificação, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo único. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão de projetos vinculados ao CTC.

Art. 15 Os bens remanescentes serão doados pela FAPES ao CEET executor do projeto.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Protocolo 566725

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - DRS

Processo 2020-JHJHM - FAPES

Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, Secretaria de Estado de Planejamento e Economia - SEP, Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, Instituto Jones Dos Santos Neves - IJSN, Universidade Federal Do Espírito Santo - UFES e o Instituto Federal Do Espírito Santo - IFES

Objetivo: mútua colaboração entre os partícipes para a elaboração de PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - DRS, para as 9 (nove) microrregiões do Estado do Espírito Santo - Central Serrana, Sudoeste Serrana, Litoral Sul, Central Sul, Caparaó, Rio Doce, Centro-Oeste, Nordeste e Noroeste, contendo o Diagnóstico Integrado e Plano de Ação, Índice de Prosperidade do Espírito Santo e Painel de Indicadores de cada Microrregião.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Vitória, 07 de fevereiro de 2020

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 566680